



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 08 DE OUTUBRO DE 1996 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.760

CONTRATO DE PRESTAÇÃO.....	PÁG. 01
EXTRATOS DO CONTRATO.....	PÁG. 02
EXTRATOS DO TERMO ADITIVO I	PÁG. 04
EXTRATOS DO TERMO ADITIVO.....	PÁG. 05
EXTRATO DO TERMO DE COMODATO.....	PÁG. 05
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO.....	PÁG. 05
EXTRATO DO TERMO DE ACORDO.....	PÁG. 06
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.....	PÁG. 06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E METRÓPOLIS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada nesta Capital à rua 226, esq. 235, Setor Universitário, inscrita no CGC-MF sob o nº 01414457/0001-05, neste ato representada pela sua titular Professora VERA REGINA BARÊA, denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma METRÓPOLIS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., empresa de direito privado, estabelecida à T-63 nº 1.371, Nova Suíça, Goiânia, Goiás, inscrita no CGC-MF sob o nº 00790952/0001-56, inscrição estadual nº 10276334-8, CREA nº 5489/RF, neste ato representada por seu procurador, PAULO SÉRGIO NUNES MENEZES,

brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 1.054.494, SSP/GO, CPF nº 288758771-49, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, à rua S-4 nº 31, apto. 603, Ed. Ilha do Sul, Setor Bela Vista, denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de mão de obra para a construção do muro da Escola Municipal Mansões do Campus, localizado no Campus II, de acordo com o Projeto proposto que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATANTE

I.1 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários à execução do serviço objeto do presente con-

trato, bem como cumprir fielmente todas as cláusulas pactuadas na execução do mesmo.

II - Da CONTRATADA

II. - 1- A CONTRATADA se compromete a executar o serviço da referida Escola no prazo de trinta (30) dias após ordem de serviço pela CONTRATANTE, dentro das normas técnicas e de acordo com o projeto e proposta que fazem parte do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A proposta que integra o presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de aprovação das despesas pelo Tribunal de Contas/Inspecção.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA EXECUÇÃO DA OBRA

Pelos serviços de execução do muro, será destinado o valor de R\$ 7.244,90 (sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) con-

forme Dotação Orçamentária e Nota de Empenho nº 008600, de 1º/08/96.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A CONTRATANTE transferirá o recurso financeiro previsto na cláusula quarta à CONTRATADA em parcela única, ou seja, de 100%, tão logo haja a realização e entrega da obra àquela, segundo proposta específica em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA À CONSTRUÇÃO

A CONTRATADA se obriga no período de até seis meses da entrega da obra a fazer um acompanhamento para a verificação e reparação de eventuais problemas técnicos ou falhas oriundas da execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elege-se o foro desta cidade de Goiânia, para dirimir toda e qualquer questões emergentes deste contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, 1º de agosto de 1996.

VERA REGINA BARÊA

Secretária

PAULO SÉRGIO NUNES MENEZES

Procurador

Testemunhas:

EXTRATOS DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 096/96

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO,

em 04.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre de licitação realizada na modalidade Convide nº 50-CL/96, Processo nº 998.453-4, de 16.08.96.

OBJETO: Serviços de base de capa asfáltica na linha de ônibus do Setor Solange Parque, nesta Capital.

VALOR: R\$ 144.372,63.

PRAZO: 60 dias .

Maria Abadia Alves de Oliveira
Advogada

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 097/96

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma CONSTRUTORA MARQUES FIGUEIREDO LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 17.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre de lici-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia

DARCI ACCORSI

Secretário do Governo Municipal

VALDIR BARBOSA

Editora do Diário Oficial

EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituta"

Tiragem 250 exemplares

Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas..... R\$ 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas..... R\$ 40,00

b.3 - Avulsos R\$ 0,50

b.5 - Avulso atrasado R\$ 0,60

b.4 - Publicação..... R\$ 1,50

tação realizada na modalidade Convi-
te nº 54-CL/96, Processo nº 999.957-
4, de 22.08.96.

OBJETO: Serviços de distribui-
ção de água no Setor Perim, Santo
Hilário e Jardim Conquista, nesta Ca-
pital.

VALOR: R\$ 92.425,35.

PRAZO: 60 dias .

Maria Abadia Alves de Oliveira
Advogada

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 098/96

CONTRATANTES: COMPAV -
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a fir-
ma ASSISTE - MÁQUINAS E SERVI-
ÇOS LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO,
em 17.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre da CI
datada de 16.08.96, bem como a De-
claração de Exclusividade nº 12.273/
96, de 30.08.96.

OBJETO: Assistência técnica e
manutenção preventiva e corretiva, em
máquinas de escrever.

VALOR: R\$ 1.857,50.

PRAZO: 12 meses .

Paulo Espindula Cardoso
Advogado

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 099/96

CONTRATANTES: COMPAV -
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a fir-
ma CNM CONSTRUTORA NEIVA
MOREIRA LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO,
em 17.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre da lici-
tação realizada na modalidade Convi-
te nº 49-CL/96, Processo nº 993.157-
1, de 31.07.96.

OBJETO: Serviços de galerias
de águas pluviais no Condomínio Rio
Formoso, nesta Capital.

VALOR: R\$ 143.455,30.

PRAZO: 60 dias .

Rui Eduardo Ferracini Pacheco
Advogado

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 100/96

CONTRATANTES: COMPAV -
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a fir-
ma PROBASE - ENGENHARIA LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO,
em 23.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre da lici-
tação realizada na modalidade Convi-

te nº 56-CL/96, Processo nº 1.007.419-
3, de 05.09.96.

OBJETO: Execução dos servi-
ços de uma rotatória na GO-020, en-
trada do Cemitério Municipal e Parque
Memorial, nesta Capital.

VALOR: R\$ 133.423,46.

PRAZO: 60 dias .

Rui Eduardo Ferracini Pacheco
Advogado

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 101/96

CONTRATANTES: COMPAV -
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a fir-
ma WARRE ENGENHARIA E SANE-
AMENTO LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO,
em 25.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre da lici-
tação realizada na modalidade Convi-
te nº 57-CL/96, Processo nº 1.006.258-
6, de 03.09.96.

OBJETO: Serviços de capa
asfáltica no Jardim das Aroeiras e Par-
que Atheneu, nesta Capital.

VALOR: R\$ 143.754,00.

PRAZO: 45 dias .

Paulo Espindula Cardoso
Advogado

EXTRATOS DO TERMO ADITIVO I

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I

AO CONTRATO Nº 006/96

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. JACKIE STEWART DA SILVA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 09.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 100.039-62, de 22.08.96.

OBJETO: Substituição do veículo descrito no sub-item 2.1.1, da Cláusula Primeira do Contrato nº 006/96.

Rui Eduardo Ferracini Pacheco
Advogado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I

AO CONTRATO Nº 067/96

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma MCR - LOCAÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 23.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre do

constante no Processo nº 1.000.702-02, de 23.08.96.

OBJETO: Acréscimo de serviços correspondente, aproximadamente, a 25% do valor do contrato, cujo valor é de R\$ 35.005,28, e prorrogação do prazo contratual por mais de 30 dias.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 175.026,38.

Rui Eduardo Ferracini Pacheco
Advogado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I

AO CONTRATO Nº 078/96

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Srª MARIA ORACINA DE OLIVEIRA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 06.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 1.006.778-2, de 04.09.96.

OBJETO: Acréscimo da extração de cascalho correspondente, aproximadamente, a 25% do valor do contrato, cujo valor é de R\$ 8.487,50.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 42.437,50

Rui Eduardo Ferracini Pacheco
Advogado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I

AO CONTRATO Nº 081/96

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma MCR - LOCAÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 10.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 100.070-54, de 23.08.96.

OBJETO: Acréscimo de serviços correspondente a 22,27% do valor do contrato, cujo acréscimo é de R\$ 28.830,52, e prorrogação do prazo contratual por mais 30 dias.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 158.252,16.

Paulo Espindula Cardoso
Advogado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I

AO CONTRATO Nº 083/96

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a fir-

ma ALMEIDA MONTEIRO LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO,
em 12.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre do
constante no Processo nº 1.007.605-
6, de 06.09.96.

OBJETO: Acréscimo de servi-
ços correspondente, aproximadamen-
te, a 25% do valor do contrato, cujo
valor é de R\$ 33.740,00.

VALOR CONTRATUAL: R\$
168.700,00.

Rui Eduardo Ferracini Pacheco
Advogado

EXTRATOS DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE

RE-RATIFICAÇÃO DO

TERMO ADITIVO I AO

CONTRATO Nº 058/96

CONTRATANTES: COMPAV -
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a
PANIFICADORA DOM FELIPE
LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO,
em 02.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre do
constante no Processo nº 999.458-1,
de 20.08.96.

OBJETO: O vencimento do

Contrato 058/95 passa para 31.08.97,
e o novo preço do pão passa a vigorar
a partir de 1º de setembro de 1996.

VALOR CONTRATUAL: R\$
28.800,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE

RE-RATIFICAÇÃO DO

TERMO ADITIVO I AO

CONTRATO Nº 060/96

CONTRATANTES: COMPAV -
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a
COOPERATIVA CENTRAL DOS
PRODUTOS RURAIS DE MINAS GE-
RAIS LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO,
em 02.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre do
constante no Processo nº 999.458-1,
de 20.08.96.

OBJETO: O novo preço do leite,
previsto na Cláusula Segunda do Ter-
mo Aditivo I, passa a vigorar a partir
de 24 de agosto de 1996.

VALOR CONTRATUAL: R\$
63.180,00.

EXTRATO DO TER- MO DE COMODATO

EXTRATO DE TERMO

DE COMODATO

CONTRATANTES: COMPAV -
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a
COMDATA - COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO,
em 04.09.96.

FUNDAMENTO: Decorre do
constante no Processo nº 1.006.399-
0, de 04.09.96.

OBJETO: Comodato de uma li-
nha telefônica de nº 251-6078.

VALOR CONTRATUAL: R\$
1.100,00.

PRAZO: Indeterminado.

Maria Abadia Alves de Oliveira
Advogada

EXTRATO DO TER- MO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

CONTRATANTES: COMPAV -
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e RODA
LIVRE - TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Rescisão unilateral do
Contrato nº 072/96.

FUNDAMENTO LEGAL:
Descumprimento das alíneas "f", "i",

item 3.1., Cláusula Segunda.

DATA: 05.09.96.

Goiânia, 05 de setembro de 1996

**Advª Amélia Augusto Fleury
Teixeira**

Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

**CONTRATANTES: COMPAV -
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr.
JULIANO DIRCE DE SOUZA.**

LOCAL E DATA: Goiânia-GO,
em 24.09.96

FUNDAMENTO LEGAL: Decorre do constante no Processo nº 995.857-6, de 08.08.96.

OBJETO: Acordo entre as partes para efetuar ressarcimento, referente ao acidente na Rua Domingos Alves de Castro, Setor Rio Formoso, danificando o veículo marca Ford, Maverick Super, Placa BTG - 5964.

VALOR: R\$ 1.650,00

Rui Eduardo Ferracini Pacheco
Advogado

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
= REGIMENTO INTERNO =**

TÍTULO I CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, é Órgão de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato do Gabinete do Prefeito, de Segunda Instância Administrativa Fiscal, com sede nesta Capital e jurisdição em todo o território da Municipalidade e reger-se-á por este Regimento, objetivando a prática da Justiça Fiscal.

Art. 2º - A Junta de Recursos fiscais é constituída de Câmaras, composta cada uma delas de 07 (sete) Membros efetivos, sendo 04 (quatro) representantes da Prefeitura e 03 (três) dos Contribuintes, todos nomeados pelo Prefeito de Goiânia, por indicação do Presidente da Junta, nos termos da Lei aplicável, de igual modo, serão nomeados para cada Câmara, 07 (sete) Membros Suplentes, para servirem nas faltas e impedimentos dos Membros Efetivos.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura, obrigatoriamente, deverão pertencer ao quadro próprio de funcionários efetivos do Município, ativos ou inativos, e serem versados em legisla-

ção fiscal, podendo, no entanto, excepcionalmente, ser nomeado, no máximo 01 (um), servidor ocupante de cargo comissionado, de direção, da área fazendária, enquanto perdurar essa vinculação.

§ 2º - A Junta será assistida por Procuradores da Fazenda Pública e Secretários, sem direito a voto, nomeados pelo Prefeito, por indicação do Procurador-Geral do Município e do Presidente da Junta, respectivamente.

§ 3º - Os Procuradores e Secretários a que se refere o parágrafo anterior, serão escolhidos na forma do disposto no § 1º deste artigo, excluída a excepcionalidade ali contida.

Art. 3º - Na primeira Sessão Ordinária do mês de fevereiro de cada ano, ou quando da renovação de mandatos da Junta, as Câmaras elegerão os seus Presidentes e Vice-Presidentes, dentre os Membros efetivos, e o farão por maioria absoluta de votos, permitida a reeleição e/ou prorrogação dos mandatos do atuais, "ad referendum" do Plenário, através de Resolução da Presidência Geral, a ser publicada no Diário Oficial do Município, da qual constará a data da deliberação e o somatório dos votos.

§ 1º - Se no primeiro escrutínio não se verificar a maioria exigida, proceder-se-á a um segundo, considerando-se eleito o candidato que alcançar maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo e, dentre os de igual antiguidade, o mais idoso.

§ 3º - O voto será secreto e as cédulas deverão ser impressas, fotocopiadas ou datilografadas.

§ 4º - Sessão é o conjunto de Reuniões realizadas a cada dia, sendo estas últimas, destinadas ao esgotamento de cada Pauta respectiva.

Art. 4º - As posses dos Presidentes, Vice-Presidente, Membros e demais componentes, serão sempre realizadas em Sessão Plenária da Junta, presidida por um dos Procuradores da Fazenda Pública com assento no Colegiado, obrigando-se todos, por compromisso solene, ao fiel cumprimento dos deveres do cargo ou função, na conformidade das normas vigentes e com a máxima isenção de ânimo.

§ 1º - Quando da renovação dos mandatos, a posse dos novos membros, dar-se-á na última sessão trienal, que será solene, considerando-se finidos, nesse ato, os mandatos anteriores.

§ 2º - O compromisso solene será prestado mediante termo lavrado em livro próprio, a ser assinado pelo compromissando, pelo Presidente da sessão e demais presentes.

Art. 5º - Não podem ter, simultaneamente, assento na mesma Câmara, membros e demais componentes que sejam parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até ao terceiro grau civil, resolvendo-se a incompatibilidade antes da posse do último nomeado ou, sendo nomeação da mesma data, contra o menos idoso.

Art. 6º - Ocorrendo renúncia ou destituição, em qualquer tempo, de um Presidente ou Vice-Presidente, a Câmara respectiva, em sua primeira reunião ordinária seguinte, elegerá o substituto, o qual completará o mandato.

Art. 7º - Nas faltas, licenças ou impedimentos dos membros, serão convocados os suplentes, respeitada sempre a proporcionalidade da representação.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura serão substituídos por convocação do Presidente da Junta, de acordo com a ordem de nomeação.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento dos suplentes, poderão ser convocados substitutos automáticos, nas mesmas condições acima estabelecidas.

§ 3º - Nos casos em que se licenciarem ou justificarem suas ausências, ao mesmo tempo, os Conselheiros Titular e respectivo Suplente, e sempre que ocorrerem faltas de Conselheiros, sem prévio aviso, os Presi-

dentos da Junta e de suas Câmaras poderão, sanando exclusivamente as lacunas, preenchê-las com suplência não respectiva, mas dentro da representação, ou da Prefeitura ou dos Contribuintes.

Art. 8º - Os Membros, os Procuradores da Fazenda Pública e os Secretários, farão jús a gratificação pelo comparecimento à Reuniões individuais das Câmaras e Plenárias, estipuladas em Lei, não sendo remuneradas as faltas, mesmo que precedidas de justificativas, válidas tão-somente para resguardo do mandato.

§ 1º - O Titular da Secretaria-Geral, em razão de seu efetivo exercício, perceberá mensalmente, gratificação correspondente ao número de participações apontado pela Presidência, na conformidade do disposto no Decreto nº 828, de 21 de junho de 1991, observado o seu desempenho no contexto geral do Órgão, devendo ser proporcionalmente abatidos, os valores correspondentes às eventuais faltas;

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo é vinculada à Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG, ou outro parâmetro equivalente, vigente no mês a que se referir o pagamento, obedecida a proporcionalidade fixada em Lei;

Art. 9º - Nos recessos, a Secretaria-Geral apontará aos componentes ativos da Junta, a gratificação de que

trata o artigo anterior, embasada na frequência imediatamente antecedente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA JUNTA

Art. 10 - A Junta é órgão deliberativo de Segunda Instância Administrativa, em matéria fiscal do Município de Goiânia, com competência para rever as decisões proferidas pelas instâncias singulares.

Art. 11 - Compete à Junta conhecer e julgar, através de suas Câmaras: recursos voluntários e "ex-offício" das decisões administrativas de Primeira Instância, versando no todo ou em parte sobre a instituição, a incidência, o lançamento, a arrecadação, a restituição, a natureza ou o "quantum" das obrigações fiscais.

Art. 12 - Compete também à Junta, por Câmaras próprias, auxiliadas emergencialmente por um Colégio Pleno Simplificado, por convocação da Presidência-Geral, em casos de necessidade, conhecer e julgar, Pedidos de Aplicação de Equidade, nos termos da Legislação Tributária vigente.

Art. 13 - Compete ao Colégio Pleno:

I - conhecer e julgar Pedidos de esclarecimentos das decisões proferidas, na forma de Embargos Declaratórios;

II - conhecer e julgar Pedidos de

Rescisão de Acórdãos e Decisões Singulares, nos termos dispostos na legislação vigente.

III - conceder licença aos Presidente, Vice-Presidentes e demais Membros;

IV - modificar, em parte ou no todo, este Regimento;

V - apreciar os Pedidos de Justificação de Faltas dos Membros;

VI - estabelecer, mediante Resolução Administrativa, os dias e horários para o início das Sessões das Câmaras e Plenárias e,

VII - exercer as demais funções decorrentes de disposições de Leis e Regulamentos.

CAPÍTULO III

DOS PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA JUNTA

Art. 14 - Compete ao Presidente da Junta, além de atribuições já previstas em Lei:

a) - presidir a Junta, às Reuniões Plenárias de Julgamentos ou assuntos administrativos e seus trabalhos de ordem geral;

b) - observar e fazer cumprir as Leis e Regulamentos que digam respeito à Junta e a este Regimento;

c) - abrir e encerrar as Sessões Plenárias, à hora estabelecida;

d) - resolver as questões de ordem, apurar as votações do Conselho Pleno e proclamar-lhes os resultados;

e) - submeter a discussão e votação, a Ata da Reunião Plenária anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os Membros presentes;

f) - fazer ler, pelo Secretário, o expediente;

g) - distribuir os processos aos Membros, mediante sorteio, observando, sempre que possível, a igualdade numérica;

h) - designar Relator "ad hoc";

i) - exercer, nos julgamentos, quando ocorrer empate, o voto de qualidade;

j) - fazer cumprir as Resoluções da Junta e convocar as Reuniões Plenárias quando necessárias, mediante aviso aos Membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

k) - submeter à apreciação do Plenário, os pedidos de licença e de justificação de faltas feitos pelos Membros;

l) - comunicar ao Prefeito, a vacância dos cargos de Membros efeti-

vos, bem como de Suplentes, nos casos previstos neste Regimento e na Lei ou Regulamento;

m) - convocar os suplentes, nas faltas ou impedimentos dos membros efetivos, após comunicação do Presidente à Câmara respectiva;

n) - superintender os serviços da Secretaria Geral e rubricar todos os livros desse órgão;

o) - assinar toda correspondência oficial da Junta;

p) - licenciar os funcionários da Secretaria, respeitadas as disposições legais;

q) - punir os funcionários da Secretaria que incorrerem em falta, aplicando-lhes as penalidades, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou outro regime jurídico adequado;

r) - representar a Junta em tudo que lhe diga respeito, podendo, para tanto, designar comissões, inclusive para comparecimento a solenidades oficiais;

s) - requisitar as diligências requeridas pelos Membros e pelos Procuradores da Fazenda Pública Municipal, na Reuniões Plenárias;

t) - determinar a baixa definitiva, de autos de recursos;

u) - apresentar ao Plenário da Junta, na última Reunião do mês de dezembro, o relatório anual dos trabalhos, e sugerir, sempre que necessário, as medidas que julgar oportunas e indispensáveis ao bom andamento, do Colegiado, para o fiel cumprimento das suas funções;

v) - avocar processos, quando necessário;

x) - ouvir o plenário, nos casos de aplicações de sanções disciplinares;

z) - resolver, ouvido o Conselho Pleno, os casos omissos nas leis ou regulamentos que dizem respeito à Junta.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o membro mais antigo e entre os de iguais antiguidade, o mais idoso presente à Reunião.

Art. 16 - De todos os atos dos Presidentes da Junta ou das Câmaras, bem como dos respectivos Vice-Presidentes, caberão recursos, com efeito suspensivo, ao Conselho Pleno.

CAPÍTULO IV

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 17 - Compete aos Presidentes das Câmaras:

a) - presidir as Reuniões Camerais de Julgamentos e seus trabalhos;

b) - fazer observar as Leis e Regulamentos que digam respeito à Junta e a este Regimento;

c) - abrir e encerrar as Reuniões à hora estabelecida;

d) - resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

e) - submeter a discussão e votação, a ata da Reunião anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os Membros presentes;

f) - fazer ler, pelo Secretário, a Pauta/Expediente;

g) - distribuir os processos aos membros, mediante sorteio, observando, sempre que possível, a igualdade numérica;

h) - designar relator "ad hoc";

i) - exercer, nos julgamentos, quando houver empate, o voto de qualidade;

j) - fazer cumprir as Resoluções da Junta e convocar as Reuniões, quando necessárias, mediante aviso

aos Membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

k) - comunicar ao Presidente da Junta, as faltas e impedimentos de Membros efetivos, solicitando convocação dos respectivos Suplentes;

l) - superintender os serviços de Secretaria da Câmara e rubricar todos os livros desse órgão;

m) - assinar toda correspondência oficial da Câmara;

n) - requisitar as diligências requeridas pelos Membros e pelos Procuradores da Fazenda Pública Municipal, da Câmara;

o) - apresentar à Presidência da Junta, na penúltima Reunião do mês de dezembro, o relatório anual dos trabalhos, e sugerir sempre que necessário, as medidas que julgar oportunas e indispensáveis ao bom andamento da Junta, para o fiel cumprimento de suas funções;

p) - avocar processos, quando necessário;

q) - levar a Plenário, via Presidência da Junta, os casos omissos.

Art. 18 - Aos Vices-Presidentes das Câmaras, aplicam-se as disposições do artigo 15, deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Art. 19 - Compete ao Membro efetivo:

a) - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Junta, nas Câmaras individuais ou em Reuniões Plenárias;

b) - relatar os processos que lhe forem distribuídos nas Reuniões de Julgamento, no prazo de até 10 (dez) dias ou, havendo diligência por ele solicitada, em até 05 (cinco) dias, após a satisfação;

c) - fundamentar seu voto, por escrito ou oralmente;

d) - redigir os Acórdãos dos processos em que funcionar como Relator, ou cuja redação lhe for cometida, para leitura na primeira Reunião seguinte;

e) - exercer a Presidência, nos casos e sob a forma prevista neste Regimento;

f) - desempenhar tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente da Junta, ou da Câmara à qual estiver vinculado;

g) - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Leis e Regulamentos;

h) - zelar sempre pelo bom nome e decoro da Junta.

Art. 20 - Perderá o mandato, o

Membro que:

I - não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua nomeação, admitida uma prorrogação de mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento tempestivo, devidamente justificado, à Presidência da Junta;

II - deixar de comparecer a 04 (quatro) Sessões consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, ou formulação de convocação do seu Suplente;

III - renunciá-lo na forma da Lei;

IV - perder a qualidade de servidor, sendo representante da Prefeitura, ativo, inativo, ou comissionado;

V - quebrar, comprovadamente, o devido sigilo com relação às matérias em trânsito na Junta;

VI - designado Relator, detiver processos além dos prazos previstos em Lei e neste Regimento, salvo:

a) - por motivo de doença;

b) - no caso de dilatação do prazo por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o Relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta ou da respectiva Câmara.

Art. 21 - Em qualquer caso de

perda de mandato, o Presidente da Junta convocará o Suplente para ausência à titularidade, indicando ao Prefeito o nome do novo Suplente, para a devida nomeação.

§ 1º - Em se tratando de representante da Prefeitura, a perda do mandato, na hipótese do inciso II, do artigo anterior, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada na sua ficha funcional.

§ 2º - Na hipótese de ser representante dos Contribuintes, convocar-se-á o respectivo Suplente, fazendo-se comunicação à entidade representada, para que indique à Junta, em lista tríplice, outro Suplente.

§ 3º - Sendo a vacância, por perda de mandato de Membro efetivo da representação da Prefeitura, convocar-se-á o respectivo Suplente, atendendo-se ao critério fixado no Art. 7º, § 1º, deste Regimento.

Art. 22 - Os Membros deverão declarar-se impedidos de votação, nos processos que lhes interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou ainda a sociedade de que façam parte como sócios, acionistas, interessados ou membros da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Subsistem também impedimentos quando, em

Instância Inferior, os Membros da Junta houverem proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo.

Art. 23 - A falta de convicção, ensejará ao Membro o Pedido de Vista, para estudo da matéria, sujeitando-se aquele, ao prazo de 05 (cinco) dias, para restituição dos autos à Secretaria da Câmara respectiva.

§ 1º - O Membro com vistas, deverá obrigatoriamente se manifestar, por escrito, nos autos.

§ 2º - Não caberá Pedido de Vista, após iniciada a votação.

Art. 24 - Ao Suplente convocado na forma da letra "m" do artigo 14 deste Regimento, competem as mesmas atribuições e obrigações previstas para os Membros efetivos.

CAPÍTULO VI

DOS PROCURADORES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - Compete ao Procurador da Fazenda Pública Municipal:

a) - Emitir Parecer por escrito nos feitos, inicialmente e todas as vezes que houver inovação;

b) - requerer diligência ao Presidente da Reunião;

c) - assistir às Reuniões da Câmara em que estiver funcionando e às plenárias, quando convocado;

d) - fazer sustentações orais;

e) - officiar nos julgamentos dos processos administrativos e judiciais, no interesse da Junta de Recursos Fiscais.

Art. 26 - Para cumprimento do disposto na letra "a" do artigo anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, para a restituição do processo.

Parágrafo Único - A critério do respectivo Presidente, o prazo aqui estabelecido poderá ser prorrogado, quando necessário.

Art. 27 - Nos Recursos Voluntários de Contribuintes revéis na 1ª. Instância, poderá o Procurador da Fazenda Pública, solicitar que o Agente Fiscal autuante se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o estabelecido pela legislação específica vigente.

e) - officiar nos julgamentos dos processos administrativos e judiciais, no interesse da Junta de Recursos Fiscais.

Art. 26 - Para cumprimento do disposto na letra "a" do artigo anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, para a restituição do processo.

Parágrafo Único - A critério do respectivo Presidente, o prazo aqui estabelecido poderá ser prorrogado, quando necessário.

Art. 27 - Nos Recursos Voluntários de Contribuintes revêis na 1ª Instância, poderá o Procurador da Fazenda Pública, solicitar que o Agente Fiscal autuante se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o estabelecido pela legislação específica vigente.

Art. 28 - Se o Procurador da Fazenda Pública for responsável pela dilatação e não cumprimento dos prazos concedidos, o processo será julgado sem o seu Parecer.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Câmara requisitará o processo ao Procurador da Fazenda Pública Municipal, devendo a devolução ser feita dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser o Procurador impedido do exercício de suas funções na Junta, por alto baixado pelo Presidente da Câmara, até a restituição do processo.

Art. 29 - A ausência do Procurador da Fazenda Pública às Reuniões, não impede que as Câmaras se reunam e deliberem.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E PRAZOS

Art. 30 - Os Recursos serão Voluntários ou "Ex-Ofício".

Art. 31 - A Junta conhecerá e julgará os Recursos Voluntários das decisões da Primeira Instância, em processos fiscais, de natureza tributária ou

não, multas e quaisquer obrigações de interesse direto ou indireto das partes, inclusive os agravos contra decisões de embargos, interdições, apreensões, suspensões, cassações e outros.

§ 1º - O Recurso Voluntário será interposto nos prazos e condições previstos em Lei.

§ 2º - Com o Recurso, somente poderá ser apresentada prova documental, quando contrária ou não produzida em Primeira Instância, caso em que, ouvir-se-á o autor da peça fiscal.

§ 3º - O Recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, quando o Recorrente comprove ter pago a parte não litigiosa.

Art. 32 - A Junta julgará da perempção dos recursos em geral, a ela encaminhados.

Art. 33 - É vedado reunir em só uma petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo Contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Art. 34 - A Junta julgará Recursos de "Ofício" interpostos, quando as decisões de 1ª Instância exonerarem o Contribuinte do pagamento de créditos tributários ou não, nos termos da Lei.

Art. 35 - Recebendo o processo

em grau de Recurso Voluntário e sendo também o caso de Recurso "de Ofício", não interposto, tomará a Junta conhecimento pleno do processo, com se tais tivessem havido.

Art. 36 - Substituirá a decisão da Instância Singular, no que tiver sido objeto de recurso, o Acórdão proferido pela Junta de Recursos Fiscais.

Art. 37 - Da Reunião em que se for decidir o mérito, serão notificadas as partes, com antecedência mínima de 1 (um) dia, às quais será facultada a manifestação oral.

Art. 38 - Dos Acórdãos da Junta serão cientificadas as partes ou seus procuradores legalmente constituídos, pelo órgão preparador.

Art. 39 - Será definitiva a decisão de 2ª Instância, sobre a qual não caiba novo remédio, após o vencimento do prazo estipulado na intimação.

Art. 40 - A restauração dos autos extraviados, far-se-á mediante petição ao Presidente da Junta, a qual será distribuída, sempre que possível, ao Relator que tenha funcionado no feito.

§ 1º - A restauração poderá ser feita também, "ex-offício", por determinação do Presidente da Junta, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo pendente de julgamento ou decisão da Junta.

§ 2º - No processo de restauração, observar-se-á, quando possível, as disposições pertinentes, contidas no Código de Processo Civil.

Art. 41 - Das decisões de mérito proferidas pelas Instâncias Singulares e Câmaras de JRF, caberá Pedido de Rescisão, a ser apreciado pela Junta de Recursos Fiscais, em Reunião Plenária, conforme prevê o inciso II do Art. 13 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Pedido poderá ser formulado no prazo de 01 (um) ano, após a definitividade da decisão e antes de instaurada a fase judicial de execução.

Art. 42 - A rescisão de Acórdão poderá ser pedida à Junta de Recursos Fiscais pelo Contribuinte ou pela autoridade competente, nos casos em que:

I - Verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção, exação ou ainda dos pressupostos dos incisos VII e IX, do Art. 485, do Código de Processo Civil, observados, quando necessário, os seus § 1º e 2º;

II - resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;

III - contrariar legislação tributária específica;

IV - houver manifesta divergência entre decisões da Junta de Recur-

sos Fiscais e jurisprudências dos tribunais do país.

Art. 43 - Não se conhecerá do Pedido de Rescisão de Acórdão, quando:

I - A decisão da Câmara tenha sido aprovado por unanimidade, salvo a existência de motivação relevante, que torne plausível o reexame do decisório cameral, sob o aspecto arguido pela parte, por acatamento do Colégio Pleno.

II - O pedido não estiver fundado em qualquer dos itens do artigo anterior.

Art. 44 - As decisões por Equidade, de competência privativa do Secretário de Finanças, serão proferidas mediante proposta formulada em acórdão da Junta de Recursos Fiscais, quando esta seja legalmente competente para apreciar o pedido, restringindo-se à dispensa de penalidade.

§ 1º - A proposta de aplicação de Equidade, somente se dará em casos especiais e será acompanhada de informações sobre os antecedentes fiscais do Contribuinte, relativas à observância de suas obrigações.

§ 2º - O benefício da Equidade não será concedido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

Art. 45 - É facultado ao Contri-

buinte que tiver formulado consulta sobre as legislações tributárias e de posturas, edificações, saúde, meio ambiente e trânsito, que tiver resposta no sentido da exigibilidade da obrigação, recorrer à 2ª Instância, nos prazos e condições previstos em Lei.

Art. 46 - A Junta conhecerá e julgará dos recursos de "Ofício" da 1ª Instância, das decisões favoráveis ao Consulente, nos casos previstos em Lei.

Art. 47 - Da decisão da Junta que se afigure ao Interessado, omissa, contraditória ou obscura, caberá embargo de declaração, que poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, da sua ciência, e se restringirá aos esclarecimentos necessários, sem gerar revisão de mérito.

Parágrafo Único - Não será conhecido o recurso, e sua interposição não interromperá o prazo para o trânsito em julgado da decisão, quando for manifestamente protelatório.

Art. 48 - Cada Câmara realizará uma Sessão Ordinária semanal, para julgamento dos feitos de sua competência, em dia e hora pré-fixados, conforme Pauta.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 49 - A Junta realizará Reuniões Plenárias, para julgamento dos feitos de sua competência, sempre que

necessárias, desde que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando aos Membros o assunto a ser deliberado.

Parágrafo Único - Com prévia anuência do Presidente da Junta, o disposto neste artigo poderá ser aplicado às Câmaras isoladas.

Art. 50 - Para que a Junta se reúna em Reuniões Plenária e delibere, indispensável se torna a presença de metade mais um, dos Membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o Voto de Qualidade.

§ 2º - A retirada de um ou mais Membros, não impede o prosseguimento da Reunião, desde que se mantenha o número necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar da Ata.

Art. 51 - Aberta a Reunião e não havendo "quorum", aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos e, na persistência encerrar-se-á a Reunião, lavrando-se a Ata, mencionando-se os nomes dos presentes.

Art. 52 - Na Reunião, o Presidente tomará assento à mesa, ladeado pelo Procurador da Fazenda Pública, pelo Secretário, ocupando o Vice-Presidente a primeira cadeira da direita, seguindo-se os demais Membros em

ordem de alternância.

Art. 53 - A ordem dos trabalhos, nas Reuniões Ordinárias, será a seguinte:

I - Abertura da Sessão;

II - Verificação do número de Membros presentes;

III - Leitura do Expediente;

IV - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;

V - Leitura e assinatura de Acórdãos;

VI - Indicações e propostas;

VII - Julgamento dos feitos e estudos de assuntos de competência da Junta;

VIII - distribuição de processos aos Procuradores e Relatores e convocação para as Reuniões seguintes.

Art. 54 - As discussões e votações serão públicas, salvo quando se tratar de Reuniões Administrativas e de recursos sobre a situação financeira do Contribuinte, permitindo-se, no último caso, a presença do interessado e/ou de seu representante legal.

Art. 55 - Para a boa ordem dos trabalhos, o Presidente da Câmara fará organizar, previamente, pelo Secretário e publicar até 48 (quarenta e oito)

horas antes da Sessão, a Pauta dos processos a serem julgados em cada Reunião, de acordo com a ordem cronológica e conexidade dos assuntos.

Art. 56 - Nos julgamentos, observar-se-á, o procedimento do artigo anterior, devendo os Pedidos de Equidade, Recursos de Ofício e agravos, preferirem aos demais, sem prejuízo da afixação no placar da Junta.

Art. 57 - O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, não podendo interromper-se à hora regimental do encerramento da Reunião, salvo havendo Pedido de Vista, ou deliberação de diligência.

Parágrafo Único - Apregoado o julgamento, nenhum dos Membros poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o Relatório ou a sustentação oral do Procurador da Fazenda Pública Municipal ou da parte interessada, salvo para solicitar esclarecimentos.

Art. 58 - Anunciado o julgamento de cada Recurso ou Pedido, pelo seu número e nomes do Recorrente e Recorrido, Suplicante e Suplicado, o Presidente dará a palavra ao Relator e, lido o Relatório, ao interessado e a seguir ao Procurador da Fazenda Pública Municipal, os quais poderão manifestar-se por tempo não excedente a 15 (quinze) minutos, cada um.

Parágrafo Único - A parte inte-

ressada, advertida pelo Presidente por falta de serenidade e uso de linguagem imoderada, ou por haver excedido o tempo regimental, poderá ter a sua palavra cassada.

Art. 59 - Em qualquer fase do julgamento, facultar-se-á aos Membros o Pedido de esclarecimentos ao Relator, sobre fatos atinentes ao feito.

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado intervir nos debates.

Art. 60 - Encerrados os debates, o Presidente dará a palavra ao Relator, para proferir o voto, seguindo-se a votação pelos julgadores, de forma alternada, ou seja, por um representante dos Contribuintes e um representante da Prefeitura, devendo o Vice-Presidente ser o último a votar, caso não seja Relator e não ocorrer a hipótese de empate, quando o Presidente votará em último lugar.

Art. 61 - Nenhum Membro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório ou declarar-se impedido.

Art. 62 - Cada Membro terá o tempo suficiente para votar, podendo ainda fazer uso da palavra para explicações ou modificações do seu voto.

Art. 63 - Qualquer questão preliminar ou prejudicial arguida, será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a deci-

são daquela.

§ 1º - Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida, no prazo que for estipulado pelo Presidente.

§ 2º - Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, devendo pronunciarem-se a respeito os Membros vencidos na apreciação da preliminar ou prejudicial.

Art. 64 - Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar, sendo-lhe facultado adiar o julgamento para a Sessão seguinte, quando não se considerar habilitado a proferir o voto.

Art. 65 - Concluído o julgamento, o Presidente designará o Relator, se vencedor, para redigir o Acórdão, a ser apresentado na Reunião seguinte ou em até 10 (dez) dias.

§ 1º - Se o Relator for vencido, o Presidente designará, para redigir o Acórdão, dentro do mesmo prazo, um dos Membros cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º - Os fundamentos do voto vencido, serão lançados no Acórdão.

§ 3º - As conclusões dos

Acórdãos serão publicadas no Diário Oficial do Município, sob designação numérica e com a indicação nominal dos Recorrentes.

§ 4º - As decisões importantes do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

Art. 66 - O Relator que vier a afastar-se da Junta, por prazo superior a 10 (dez) dias, devolverá os processos em seu poder, a fim de serem encaminhados ao Suplente, ou redistribuídos.

§ 1º - Ao Suplente convocado, serão encaminhados pela Secretaria, os demais processos já distribuídos ao Relator que se tenha afastado.

§ 2º - Quando o afastamento for do Presidente, ao Suplente serão encaminhados os processos por seu substituto.

Art. 67 - Cessada a substituição, o Suplente que tiver pronto o Relatório ou o voto em separado, resultante de Pedido de Vista, será o competente para votar, ainda que presente o Membro efetivo.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o Membro efetivo não tomará parte no julgamento em que intervir o seu Suplente.

§ 2º - O julgamento desse recurso ou pedido, terá preferência sobre os

demaís, do modo a ficarem desembalados, desde logo, todos os processos com relatórios e votos do Suplente.

§ 3º - Os demais processos em poder do Suplente ou a ele distribuídos, serão devolvidos à Secretaria, que os encaminhará ao Membro efetivo.

Art. 68 - Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, o Procurador da Fazenda Pública Municipal ou os interessados, poderão requerer ao Presidente, preferência para a inclusão em pauta, de qualquer processo já concluso.

Parágrafo Único - Poderá ser submetido a julgamento, independentemente da publicação da Pauta e mediante requerimento da parte, ouvidos o Relator e o (a) Contribuinte ou representante, qualquer recurso ou pedido de caráter urgente, desde que não seja prejudicial ao julgamento normal, constante da respectiva Pauta, a critério do Presidente.

Art. 69 - As Sessões das Câmaras e Plenárias, serão registradas em Atas lavradas pelos Secretários, nas quais se resumirão, com clareza, as ocorrências, bem como as conclusões de cada Acórdão.

Art. 70 - A Junta, na aplicação dos dispositivos da Legislação Municipal, levará em conta as normas do Direito Fiscal, os Princípios Gerais de

Direito, a legislação específica e a jurisprudência própria e dos tribunais, especialmente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 71 - A Junta de Recursos Fiscais terá uma Secretaria-Geral, que funcionará em horário estabelecido por Resolução da Presidência e se incumbirá da execução de todo o expediente, inclusive da organização de uma biblioteca especializada.

Parágrafo Único - A função de Secretário-Geral é privativa de funcionário público municipal de Goiânia, nomeado pelo Prefeito, por indicação do Presidente da Junta.

Art. 72 - Cada Câmara terá um Secretário, funcionário público municipal de Goiânia, nomeado pelo Prefeito, por indicação do Presidente da Junta, com as mesmas atribuições acometidas à Secretaria-Geral, no que se refere à Câmara a que pertença, e ainda, de assisti-la no que for solicitado.

CAPÍTULO ÚNICO **DO PESSOAL DA SECRETARIA**

Art. 73 - São atribuições dos Secretários:

a) - O registro e a classificação em livros, de todos os autos de Recurso e documentos encaminhados à Junta, indicando-se sua origem, trâmite, e resumo de decisões e despachos;

b) - preparo e redação das cor-

respondências da Junta;

c) - resumo do registro de presenças e providências para o pagamentos da gratificação dos Membros da Junta;

d) - preparo dos dados para o Relatório Anual do Presidente;

e) - registro das decisões da Junta;

f) - datilografia dos Acórdãos e Relatórios minutados;

g) - cumprir plantão, em turno não coincidente com os dos horários normais das Câmaras respectivas, assim como com os da Secretaria Municipal em que exerçam as funções do cargo efetivo, com início, a cada turno, em horários idênticos aos de abertura diária do funcionamento da Pasta Fazendária, na qual está sediado este órgão colegiado, devendo, o aqui disposto, ser regido pela Secretaria Geral, sujeitando-se o faltoso às sanções disciplinares cabíveis;

h) - desenvolver todas as demais medidas indispensáveis à boa ordem e perfeição dos trabalhos a seu cargo, inclusive, comparecer à Sessões das Câmaras respectivas e Plenária, quando convocados, lavrando-lhes as Atas.

Art. 74 - À Secretaria-Geral, diretamente, subordinada ao Presidente, compete:

a) - dirigir, orientar e fiscalizar os

serviços de Secretaria;

b) - receber e examinar as petições de Recursos e Pedidos, a fim de verificar se as mesmas estão devidamente formalizadas, informando-as para despacho;

c) - encaminhar os processos;

d) - organizar as Pautas para julgamento e extrair cópias para publicação;

e) - comparecer às Sessões e lavrar-lhes as Atas;

f) - auxiliar o Presidente nos trabalhos das Sessões;

g) - prestar às partes, informações sobre o andamento dos processos;

h) - promover o cumprimento das diligências requeridas;

i) - providenciar a publicação oficial das decisões da Junta e despachos do Presidente;

j) - datilografar os relatórios, pareceres, votos e decisões;

k) - dar imediato conhecimento ao Presidente, dos processos que estejam com os prazos esgotados;

l) - subscrever as certidões lavradas a requerimento dos interessados e assinar a correspondência oficial, nos

casos em que receber delegação do Presidente;

m) - organizar os processos em forma de autos, com todas as folhas numeradas e rubricadas e os termos devidamente lavrados;

n) - representar ao Presidente, solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Junta.

Art. 75 - Compete ainda à Secretaria-Geral:

a) - manter devidamente encadernados e arquivados, os relatórios, atos, pareceres, votos e Acórdãos;

b) - requisitar o material de expediente que se tornar necessário;

c) - organizar um índice, por matéria, dos Acórdãos proferidos e um fichário de jurisprudência da Junta;

d) - organizar o resumo do "ponto", para o pagamento do pessoal;

e) - registrar o "curriculum vitae" e demais assentamentos referentes à Junta;

f) - sujeitar-se, de igual modo, sob a regência da Presidência Geral, aos ditames da letra "g" do artigo 73, deste Regimento;

g) - supervisionar o serviço de patrimônio, arquivo e biblioteca da Jun-

ta.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 - Durante os períodos de 1º a 30 de julho e 15 de dezembro a 15 de janeiro de cada ano, haverá recesso na Junta, funcionando apenas os trabalhos de Secretaria.

Parágrafo Único - Haverá recesso ainda:

I - nos dias de feriados e de ponto facultativo;

II - nos dias de carnaval;

III - durante a Semana Santa.

Art. 77 - A Junta organizará uma biblioteca especializada e, quando possível, publicará folhetins para divulgação de seus Acórdãos, Resoluções, legislação de seu interesse, estatística e trabalhos técnicos de seus Membros e de pessoas outras de reconhecido mérito.

Art. 78 - Será permitido exame ou análise de processos aos interessados, exclusivamente na Secretaria da Junta.

Art. 79 - São vedadas aos Componentes da Junta, sob pena de perda de mandato, divulgação, utilização de dados, informações ou documentos, para quaisquer objetivos alheios aos

serviços da Junta.

Art. 80 - Os Contribuintes, na defesa de seus direitos, poderão comparecer às Reuniões de julgamentos ou fazer-se representar por advogados ou contadores, ou outros prepostos com a devida outorga.

Art. 81 - De conformidade com a Lei nº 7.145, de 26/11/92, as Câmaras/JRF, se auxiliarão mutualmente, quando necessário.

Art. 82 - Continuam em plena eficácia, naquilo que já não tiver sido previsto neste Regimento, as Resoluções e acordos celebrados em Reuniões Administrativas.

Art. 83 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Colégio Pleno.

Art. 84 - Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data, desde que aprovado por maioria absoluta, afixando-se-o no placard/

JRF, com posterior envio ao Diário Oficial do Município, para publicação, o que também se aplicará às eventuais alterações, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva

- PRESIDENTE -

Abel Araújo Filho

- VICE-PRESIDENTE -

Alda Miriam de Melo Oliveira

- MEMBRO -

Antônio Wilson Porto

- MEMBRO -

Arnaldo Marinho de Oliveira

- MEMBRO -

Arnaldo Machado

- MEMBRO -

Dário Délio Campos

- MEMBRO -

Eduardo Carvalho Carrijo

- MEMBRO -

Eutrópio Alves de Oliveira

- MEMBRO -

Ivo Eduardo Boareto

- MEMBRO -

José Mateus de Souza

- MEMBRO -

Jair Marcílio Gonçalves

- MEMBRO -

Milton de Paula Caixeta

- MEMBRO -

Vicente Batista Filho

- MEMBRO -

Adriana Guimarães Xavier Thomé

- PROCURADORA -

Lucy Rocha Taufick

- PROCURADORA -

Sônia Ferraz Veiga

- PROCURADORA -

Sérgio Augusto Félix

de Souza Longo

- PROCURADOR

Maria do Rosário Lopes de Melo

- SECRETÁRIA GERAL -

Edson Moreira da Silva

- SECRETÁRIO -

Márcia Lagares de Lima e Silva

- SECRETÁRIA -

Joás Araújo Abrantes

- SECRETÁRIO -

Vilcione Abrenhosa de Andrade

- SECRETÁRIA -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA